

FAZENDA PÚBLICA

Portal do Conhecimento/ Sumulas / Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SUMULA TJ Nº 226

A MORA NO PAGAMENTO DE VERBAS DEVIDAS AOS SERVIDORES NÃO LIBERA A FAZENDA PÚBLICA DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0013675-45.2011.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 22/11//2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 299

NAS HIPÓTESES EM QUE AS MULTAS IMPOSTAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS POSSUÍREM A NATUREZA JURÍDICA DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO POR INFRINGÊNCIA DE NORMAS DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, DECORRENTE DE SEU PODER SANCIONADOR, A LEGITIMIDADE PARA COBRAR OS CRÉDITOS É DA FAZENDA QUE MANTÉM O REFERIDO ÓRGÃO, ENQUANTO AS SANÇÕES OBJETIVANDO O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO SÃO DE COMPETÊNCIA DO ENTE PÚBLICO CUJO PATRIMÔNIO FOI ATINGIDO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 45

NO REEXAME NECESSARIO, E DEFESO, AO TRIBUNAL, AGRAVAR A CONDENAÇÃO IMPOSTA A FAZENDA PUBLICA.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 85

NAS RELAÇÕES JURIDICAS DE TRATO SUCESSIVO EM QUE A FAZENDA PUBLICA FIGURE COMO DEVEDORA, QUANDO NÃO TIVER SIDO NEGADO O PROPRIO DIREITO RECLAMADO, A PRESCRIÇÃO ATINGE APENAS AS PRESTAÇÕES VENCIDAS ANTES DO QUINQUENIO ANTERIOR A PROPOSITURA DA AÇÃO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 116

A FAZENDA PUBLICA E O MINISTERIO PUBLICO TEM PRAZO EM DOBRO PARA INTERPOR AGRAVO REGIMENTAL NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 139

CABE A PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL PROPOR EXECUÇÃO FISCAL PARA COBRANÇA DE CREDITO RELATIVO AO ITR.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 190

NA EXECUÇÃO FISCAL, PROCESSADA PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL, CUMPRE A FAZENDA PUBLICA ANTECIPAR O NUMERARIO DESTINADO AO CUSTEIO DAS DESPESAS COM O TRANSPORTE DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 232

A FAZENDA PÚBLICA, QUANDO PARTE NO PROCESSO, FICA SUJEITA À EXIGÊNCIA DO DEPÓSITO PRÉVIO DOS HONORÁRIOS DO PERITO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 325

A REMESSA OFICIAL DEVOLVE AO TRIBUNAL O REEXAME DE TODAS AS PARCELAS DA CONDENAÇÃO SUPOSTADAS PELA FAZENDA PÚBLICA, INCLUSIVE DOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 339

É CABÍVEL AÇÃO MONITÓRIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 345

SÃO DEVIDOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELA FAZENDA PÚBLICA NAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÕES COLETIVAS, AINDA QUE NÃO EMBARGADAS.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 392

A FAZENDA PÚBLICA PODE SUBSTITUIR A CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA) ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA DE EMBARGOS, QUANDO SE TRATAR DE CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL OU FORMAL, VEDADA A MODIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO DA EXECUÇÃO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 393

A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE É ADMISSÍVEL NA EXECUÇÃO FISCAL RELATIVAMENTE ÀS MATÉRIAS CONHECÍVEIS DE OFÍCIO QUE NÃO DEMANDEM DILAÇÃO PROBATÓRIA

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 406

A FAZENDA PÚBLICA PODE RECUSAR A SUBSTITUIÇÃO DO BEM PENHORADO POR PRECATÓRIOS.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 483

O INSS NÃO ESTÁ OBRIGADO A EFETUAR DEPÓSITO PRÉVIO DO PREPARO POR GOZAR DAS PRERROGATIVAS E PRIVILÉGIOS DA FAZENDA PÚBLICA.

SÚMULA STJ Nº 497

OS CRÉDITOS DAS AUTARQUIAS FEDERAIS PREFEREM AOS CRÉDITOS DA FAZENDA ESTADUAL DESDE QUE COEXISTAM PENHORAS SOBRE O MESMO BEM.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 521

A LEGITIMIDADE PARA A EXECUÇÃO FISCAL DE MULTA PENDENTE DE PAGAMENTO IMPOSTA EM SENTENÇA CONDENATÓRIA É EXCLUSIVA DA PROCURADORIA DA FAZENDA PÚBLICA.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 250

A INTERVENÇÃO DA UNIÃO DESLOCA O PROCESSO DO JUÍZO CÍVEL COMUM PARA O FAZENDÁRIO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 255

SENDO ILÍQUIDA A OBRIGAÇÃO, OS JUROS MORATÓRIOS, CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, INCLUÍDAS AS AUTARQUIAS, SÃO CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 277

SÃO CABÍVEIS EMBARGOS, EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA, EM AÇÃO EXECUTIVA FISCAL, NÃO SENDO UNÂNIME A DECISÃO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 27

98 - O ART. 2º, § 3º, DA LEI Nº 6830/80, NÃO SE APLICA AO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

JUSTIFICATIVA: A SUSPENSÃO DA PRESCRIÇÃO PREVISTA NO § 3º, DO ART. 2º, DA [LEI Nº 6830/80](#), NÃO TEM PERTINÊNCIA NO CONCERNENTE AO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, PORQUANTO NESTE CASO INCIDE O CTN, POR CONFIGURAR MATÉRIA TRIBUTÁRIA QUE, DE ACORDO COM O ART. 146, INCISO III, B, DA [CF](#), SÓ PODE ESTAR PREVISTA EM LEI COMPLEMENTAR, CUJA NATUREZA NÃO É OSTENTADA PELA LEI Nº 6830/80.

PRECEDENTES: 0000856-17.2003.8.19.0078, TJERJ, 13ª C. CÍVEL, JULGAMENTO EM 18/02/2011; 0066763-32.2010.8.19.0000 TJERJ, 19ª C. CÍVEL, JULGAMENTO EM 15/02/2011; 0000128-35.2011.8.19.0000 TJERJ, 18ª C. CÍVEL, JULGAMENTO EM 10/02/2011.

101- PRESCREVE EM CINCO ANOS A PRETENSÃO DE REPARAÇÃO CIVIL AQUILIANA DEDUZIDA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA E AS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PRESTADORAS DE SERVIÇO PÚBLICO.

JUSTIFICATIVA: O ART. 1º-C, DA [LEI N º 9494/97](#), COM A REDAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA N º 2180-35, DE 24 DE AGOSTO DE 2001 ESTABELECEU O PRAZO QUINQUENAL, DE MODO QUE, SENDO ESPECIAL EM RELAÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E DELE BEM PRÓXIMO CRONOLOGICAMENTE, NÃO SE APLICA O PRAZO TRIENAL GERAL PREVISTO NO ART. 206, § 3º, INCISO V, DAQUELE DIPLOMA. NESSE SENTIDO, RECENTE DECISÃO MONOCRÁTICA DO STJ, A QUAL REAFIRMOU, INCLUSIVE, A VIGÊNCIA DO ART. 1º, DO [DECRETO N º 20910/32](#) (CF. RESP 1.212.420-RJ, JULGAMENTO EM 08/11/2010).

PRECEDENTES: 0041967-74.2010.8.19.0000, TJERJ, 13ª C. CÍVEL, JULGAMENTO EM 09/02/2011; 0005828-24.2006.8.19.0046, TJERJ, 18ª C. CÍVEL, JULGAMENTO EM 31/08/2010.

[AVISO TJ Nº 27, DE 25/03/2011](#)

VIDE: CONSOLIDAÇÃO NO [AVISO TJ Nº 29 DE 07/04/2011](#)

ENUNCIADO – ATO TJ Nº SN12

Enunciado 134 (novo) - As inovações introduzidas pelo artigo 5º da Lei 12.153/09 não são aplicáveis aos Juizados Especiais Cíveis (Lei 9.099/95). (Aprovado por maioria no XXVII FONAJE - Palmas/TO - 26 a 28 de maio de 2010).

[ATO TJ Nº SN12, DE 23/06/2010](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 65

10. Nas ações contra a Fazenda Pública Estadual, a existência de vara privativa no foro da capital não altera a competência territorial resultante das leis processuais.

[AVISO TJ Nº 65, DE 11/12/2006](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 33

7- A execução contra a Fazenda Pública não foi alterada pela Lei nº 11232, de 22 de dezembro de 2005.

[AVISO TJ Nº 33, DE 07/07/2006](#)

ENUNCIADO – ATO VEP Nº SN1

ENUNCIADO nº. 03: "Compete ao Juízo da Vara de Execuções Penais determinar a extração de certidão para inscrição de multa impaga na dívida ativa, guardada a competência do Juízo Especializado da Fazenda Pública quanto ao procedimento da Lei no. 6.830/80."

[ATO VEP Nº SN1, DE 19/02/2004](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 33

2 – A expedição de precatórios subseqüentes para atualização monetária e incidência de juros prescinde da observância do procedimento traçado pelo art. 730 do Código de Processo Civil.

3 – Nas execuções por quantia certa contra a Fazenda Pública admite-se a expedição de precatório antes do trânsito em julgado da sentença proferida em embargos do devedor, após o reexame necessário.

6 – Cabe antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, mesmo implicando pagamento em dinheiro, desde que para restabelecer direito, não se aplicando o art. 1º, da Lei nº 9494/97.

[AVISO TJ Nº 33, DE 23/07/2002](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 58

7.2- Na partilha onde um dos cônjuges recebe quinhão superior à sua meação ideal, sem compensação de qualquer espécie, o imposto sobre a doação é devido ao Estado, devendo o valor ser apurado administrativamente.

[AVISO TJ Nº 58, DE 17/12/2001](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 33

Enunciado Criminal Nº 15 - A multa decorrente de sentença deve ser executada pela Fazenda Nacional.

[AVISO TJ Nº 33, DE 12/07/2001](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 46

9) O deferimento do pedido de suspensão da execução pelo parcelamento da dívida também suspende a prescrição, cujo prazo fluirá novamente na data em que a Fazenda Pública comunicar o não cumprimento do parcelamento.

11) Caberá ao Oficial de Justiça diligenciar, no endereço indicado pelo credor, a localização da executada e de seus sócios. Em caso de certidão negativa, proceder-se-á, de imediato, à citação por edital, desnecessário que a Fazenda Pública procure novo endereço.

14) O representante legal, nomeado como depositário, somente será liberado da função pública se apresentar motivo justificado, a ser apreciado pelo Julgador. A designação do representante da parte executada como depositário justifica-se por ser menos oneroso para o próprio executado, assim como para a Fazenda Pública. É compatível com o princípio da liberdade, decorrente do disposto no art. 5º, II da CF, a nomeação do devedor para as funções de depositário judicial (CPC, art.340, III).

26) Ainda que acolhidos os embargos à execução, não deve a Fazenda Pública ser condenada ao pagamento de honorários de advogado se a execução foi proposta em razão de erro por parte do contribuinte.

[AVISO TJ Nº 46, DE 15/09/1999](#)

ENUNCIADO – AVISO CGJ Nº 4

ENUNCIADO Nº XLVIII – Desnecessária a intimação da Fazenda, para ciência da sentença que homologa partilha ou adjudicação, uma vez que haja precedentemente concordado com seus termos, transitando em julgado a correspondente decisão, proferida no inventário, tão logo publicada.

[AVISO CGJ Nº 4, DE 11/01/1993](#)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Secretaria-Geral de Administração

Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br